



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

### **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº139/2024**

*Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Licitatório nº 075/2024, Inexigibilidade nº 028/2024, Lei Federal nº 14.133/21*

1.1– MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ: 18.837.278/0001-83, com sede e administração à Santo Antônio, 228 – Centro – Abre Campo – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, neste ato delegado à Secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliado à Rua nº - Bairro - Abre Campo– MG, CEP: , doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa EQUALIZE DENTS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 44.668.016/0001-42, neste ato representada pelo(a) senhora Ines Garcia Campos e Brito, brasileiro(a), casada, portador(a) do CPF 013.116.101-62, residente e domiciliado na Avenida C-7, nº2401, Qd. 68-A, Lt. 23, Setor Sudoeste, Goiânia -GO, doravante denominada CREDENCIADO, firmam o presente termo de credenciamento, oriundo da licitação nº 075/2024, Chamamento Público nº 002/2024, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 370, de 12 de março de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

---

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente instrumento de termo de credenciamento constitui-se na prestação de serviços para confecção de prótese dentárias, conforme especificações contidas no Edital da Licitação nº 028/2024 e seus anexos.

---

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1-Os serviços serão prestados em dias e locais a serem definidos pela secretaria de saúde do município, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.2-Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará especificamente o procedimento/consulta autorizado a ser realizado.

2.3-Quando, por qualquer motivo, houver a interrupção dos serviços, o Credenciado deverá informar tal situação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data de interrupção dos atendimentos, juntamente com a data do retorno às atividades, sendo o prazo máximo de interrupção de 30 (trinta) dias consecutivos. Quando a interrupção exceder a esse prazo, acarretará no descredenciamento.

2.4-Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5-Durante a execução, o quantitativo de procedimentos previstos para cada Credenciado poderá ser readequado (aumento ou redução), se verificada existência de demanda reprimida ou necessidade de expandir/reduzir capacidade de determinada oferta, em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.

2.6-O Credenciado fica, desde já, ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos, orçamentários e fluxos pré-definidos pela pasta responsável para tanto.

2.7-A quantidade de serviços a ser credenciada dependerá da oferta de procedimentos constante nas solicitações de credenciamento.

2.8-Caso haja mais de um prestador interessado na mesma especialidade/procedimento, a quantidade de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

procedimentos poderá ser dividida, de acordo com a capacidade de oferta de cada empresa, e o teto financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Credenciado obriga-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do Termo De Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Fornecer o serviço na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo De Credenciamento, cumprindo todas as exigências constantes na descrição dos serviços.
- c) Prestar os serviços contratados de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo De Credenciamento, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- e) Comunicar imediatamente ao Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as devidas providências;
- f) Observar a legislação trabalhista vigente, no que se refere às despesas decorrentes de contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do objeto contratado;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente Termo De Credenciamento;
- h) Comparecer, sempre que convocada, por meio de pessoa devidamente credenciada, para prestar esclarecimentos acerca de quaisquer problemas relacionados com o acolhido;
- i) Garantir as adequações necessárias, quando solicitadas pelo Fiscal, até que as mesmas se encontrem dentro dos parâmetros exigidos;
- j) Toda alteração que se fizer necessária nos serviços contratados deverá ser previamente aprovada pelos fiscais responsáveis pelo Termo De Credenciamento.
- k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste Termo De Credenciamento, efetuando o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Termo De Credenciamento e respectivas aprovações nos órgãos competentes, até o recebimento definitivo dos serviços;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo ao Credenciante efetuar com quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou despesas extras.

3.2. A Credenciada não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços do objeto do Termo De Credenciamento. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio, específicos, diversos daquele contratado. Havendo necessidade de subcontratação, esta deverá ser submetida à aprovação da Contratante.

3.3. O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

3.4. O Credenciado fica, desde já, ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos, orçamentários e fluxos pré-definidos pela pasta responsável para tanto.

3.5. A prestação dos serviços (produção) deverá ser via sistema informatizado que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. O Credenciado deverá ter ciência que o valor recebido pela consulta englobará, inclusive, o direito a reconsultas, tantas quantas forem necessárias, sem custos ao paciente e sem o acréscimo de valor, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao Município ou ao paciente.

3.7. A Credenciante obriga-se a:

- a) Designar funcionário para acompanhamento e verificação dos serviços executados.
- b) Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Termo De Credenciamento, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da Credenciante.
- c) Fiscalizar os serviços prestados, notificando a entidade em caso do não cumprimento das obrigações.
- d) Assegurar ao Credenciado o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.
- e) Comunicar, com antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente advir durante a execução do Termo De Credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- f) Intervir na execução do Termo De Credenciamento, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.
- g) O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio do fiscal e do gestor do contrato, os quais serão designados no próprio documento instrumento contratual celebrado pelo Município. O que em hipótese alguma eximirá a contratada da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, ou seja, por ato de dirigente, ou empregado seu.

4.2. A Credenciada obriga-se a facilitar o trabalho da Fiscalização, inclusive franqueando o seu acesso a documentos, aos serviços onde quer que se realizem e às suas instalações, nos limites do Termo De Credenciamento. A Fiscalização tem plenos poderes para praticar atos, inclusive de auditoria, que se destinem a verificar e comprovar o cumprimento das obrigações e dos requisitos contratuais, ou que se destinem a prevenir e/ou preservar todo e qualquer direito da Credenciante

4.3. O gestor ou fiscal deverá:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que eventualmente surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas

ou defeitos observados, devendo dar ciência à Contratada

b) Atestar e encaminhar a Nota Fiscal a ser entregue pela Entidade, para efeito de pagamento dos serviços;

c) Zelar para que a Contratada mantenha, durante toda a execução do Termo De Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

4.4. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilização do Contratante ou de seus agentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prótese Total Mandibular	300	Unid.	R\$ 452,50	R\$ 135.750,00
2	Prótese Maxilar	300	Unid.	R\$ 452,50	R\$ 135.750,00
3	Prótese Parcial Mandibular Removível com armação metálica	300	Unid.	R\$ 459,84	R\$ 137.952,00
4	Prótese Parcial Maxilar Removível com armação metálica	300	Unid.	R\$ 459,84	R\$ 137.952,00

5.2 - O custo estimado anual da contratação é de **R\$ 547.404,00 ( Quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais).**

5.3. O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

5.4. Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

5.6. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios retirados do sistema de acordo com o período estabelecido, as quais deverão ser lançadas no ato de realização dos serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

5.7. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o vigésimo quinto dia (25) de cada mês.

5.8. O Credenciado deverá ter ciência que o valor recebido pela consulta englobará, inclusive, o direito a reconsultas, tantas quantas forem necessárias, sem custos ao paciente e sem o acréscimo de valor, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao Município ou ao paciente.

5.9. O Credenciado deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados após a requisição por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Abre Campo/MG, tendo como prazo máximo para a entrega da Nota Fiscal o dia 29, às 14:00 horas, do mês de referência.

5.10. O pagamento será realizado no 10º (décimo) dia do mês subseqüente da prestação dos serviços.

5.11. O atraso na entrega da nota fiscal de serviços prestados acarretará, conseqüentemente, no atraso do pagamento pelos serviços prestados, podendo ocorrer o pagamento somente no mês posterior ao regularmente previsto.

---

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde de Abre Campo/MG preferencialmente por meio eletrônico, através de e-mail, podendo, ainda, ser entregue a via física no setor de compras do município.

6.1.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do TERMO DE CREDENCIAMENTO e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do Termo De Credenciamento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.6. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

---

### **CLÁUSULA SETIMA– DO REAJUSTE**

7.1. Os preços serão definidos por acordo entre as partes, mediante processo de repactuação, observando-se sempre os valores de mercado.

---

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. O Credenciado não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços do objeto do Termo de Credenciamento. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio, específicos, diversos daquele contratado. Havendo necessidade de subcontratação, está deverá ser submetida à aprovação da Credenciante.

---

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

9.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2.A prorrogação de que trata o item 9.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

---

### **CLÁUSULA DECIMA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO**

---

9.1 Para fins de acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, fica designado a Sr<sup>a</sup> Daniela da Silva Reis de Paula, como fiscal do contrato, e a Sr<sup>a</sup> Gelma Maria Soares Silva Santana, como gestora do contrato.

9.2 Os designados fiscal e gestor do contrato serão responsáveis por assegurar a execução fiel do contrato, em conformidade com os termos estabelecidos, bem como por zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento dos prazos acordados.

---

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS**

---

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

---

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

---

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

---

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

---

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa: moratória de 0,5. % (cinco décimas por centos) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

13.2.O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo De Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.A aplicação das sanções previstas neste Termo De Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo De Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 370, de 12 de março de 2024, no que couber.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21).

13.11. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo De Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**

13.1. O Termo De Credenciamento se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

13.3. Quando a não conclusão do Termo De Credenciamento referida no item anterior decorrer de culpa do Credenciado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Termo De Credenciamento e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O Termo De Credenciamento será extinto desde que caracterizada, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quaisquer das situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, conforme elemento de despesa:

02.006.2139.1500000000.339039 - Ficha 210;

02.006.2139.1600000000.339039 – Ficha 211;

02.006.2139.1621000000.339039 – Ficha 212.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como no Decreto Municipal nº 370, de 12 de março de 2024, no que couber, além de, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo De Credenciamento, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo De Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

---

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao Credenciante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

---

**CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO**

19.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo De Credenciamento serão dirimidos perante o Foro da Comarca do Município de Abre Campo /MG. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Abre Campo– MG 03 de dezembro de 2024..

---

Gelma Maria Soares Silva Santana  
Secretária Municipal de Saúde  
Por Delegação- Decreto 184/2019  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_